

Santa Bárbara do Sul/RS, 10 de abril de 2026.

Memorando SMS 090/2026

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Compras

Assunto: Pregão Eletrônico 19/2026 - Aquisição de Veículos

A Secretaria Municipal de Saúde vem, através deste, manifestar resposta ao pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 19/2026:

Quanto à Capacidade do Tanque de Combustível:

Sugestão da Secretaria Municipal de Saúde: Acatar a manifestação

- Justificativa: Após reanálise técnica, a Administração Municipal reconhece que a diferença de 2 litros (de 49 para 47 litros) não compromete a autonomia operacional necessária para as atividades urbanas e interurbanas.
- Fundamentação: Em observância aos princípios da razoabilidade e da ampliação da competitividade, a alteração permite a participação de uma gama maior de modelos que atendem plenamente ao interesse público, sem prejuízo à eficiência do serviço. Indicamos que o item do edital seja retificado para "capacidade mínima de 47 litros".

Quanto à Exigência de 4 Airbags (Frontais e Laterais)

Sugestão da Secretaria Municipal de Saúde: Não Acatar

- Justificativa Técnica: Embora a legislação nacional (CONTRAN) estabeleça o mínimo de 2 airbags frontais como obrigatório para circulação, a Administração Pública tem o dever de buscar o padrão de segurança superior para seus servidores e munícipes.
- Segurança e Proteção à Vida: A exigência de airbags laterais visa mitigar danos em colisões transversais, oferecendo proteção adicional ao tórax e à bacia dos ocupantes. Tratando-se de veículos destinados ao serviço público, muitas vezes submetidos a deslocamentos em rodovias, o incremento da segurança passiva é um investimento na preservação da integridade física dos agentes públicos.



- **Justificativa Jurídica:** O Art. 42 da Lei nº 14.133/2021 veda especificações desnecessárias, porém, a segurança veicular não é considerada um luxo, mas um requisito de qualidade e desempenho. A escolha por um veículo com 4 airbags está devidamente motivada pela necessidade de proteção máxima em caso de sinistros, o que se sobrepõe à alegação de mera restrição de mercado, visto que diversas montadoras oferecem essa configuração como item de série ou opcional em modelos de entrada.
- **Conclusão:** Sugerimos que a exigência de 4 airbags permanece inalterada em prol do princípio da eficiência e da segurança do trabalho.

Ressaltamos que os termos acima expostos representam a manifestação de sugestão da Secretaria Municipal de Saúde, pautada na busca pelo equilíbrio entre a eficiência operacional e a máxima segurança dos servidores no exercício de suas funções. Entretanto, considerando a natureza formal do processo licitatório, submetemos este entendimento à análise do Setor Jurídico do Município, a quem compete a decisão final e o parecer conclusivo sobre o acolhimento ou rejeição dos termos desta impugnação, garantindo a total conformidade legal do certame.

Atenciosamente,



Marivane Basanella Kuhn
Secretária Municipal de Saúde